



PROCESSO N.º 1431/09

PROTOCOLO N.º 7.547.519-5

PARECER CEE/CEB N.º 749/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS EMANUEL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5115/09-GS/SEE, de 3 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campina da Lagoa, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 258 ).

A Resolução SEED n.º 417/07 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 11).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1431/09

## 2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 178/182.

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 175) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 176), conforme matrizes curriculares a seguir:





PROCESSO N.º 1431/09

**Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: C.E.E.B.J.A-EMANUEL-EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campina da Lagoa NRE: Campo Mourão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009                      FORMA: Simultanea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1431/09

## 5. Corpo Docente

### Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rute Alice Romero	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Maria Dalva Nascimento Alexandre	Artes e Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Pedagogia
Silvia Antônia Gomes	Inglês	Letras – Português/Inglês
Rose Aparecida Rodrigues	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Maria da Gloria Rodrigues	Matemática	Matemática
Angelina Dias dos Santos da Silva	Ciências Naturais	Ciências - Biologia
Cleonice Aparecida de Castro	História	História
Sergio Murilo Fernandes Mazer	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Rosângela Mitie Fugiwara Schirmer	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Fabiana Leal Farias	Inglês	Letras – Português/Inglês
* Elaine Vieira	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Rose Aparecida Rodrigues dos Santos de Lima	Educação Física	Educação Física
* João Antônio Micena Machado Junior	Matemática	Tecnologia em Processamento de Dados
Terezinha Francielle Scatambulo	Química	Química
* Debora da Silva Nascimento	Física	Matemática
Vani Poli Guimarães	Biologia	Biologia
Maísa Fernandes de Lima Silva	História	História

\* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia, Filosofia, Matemática e Física. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às fls. 14, 19, 21, 23, 260, 239/241, 214, 106/157.



PROCESSO N.º 1431/09

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 218, do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, (fls. 218 ).

## 8. Das APED's

### 8.1 Corpo Docente

#### **Ensino Fundamental – Fase I**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Maria Ângela Rodrigues da Silva	Professora Fase I no Centro de Detenção e Ressocialização	Magistério - Educação Física Especialização em Psicopedagogia
Célia Maria de Moura	Professora Fase I na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Letras – Português Especialização em Processo do Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa
Nilma Wernke Perius	Professora Fase I no Proeduse	Magistério – Estudos Sociais/Geografia
Odete dos Santos Machado	Professora fase I no Proeduse	Letras-Português Especialização em Gestão e Supervisão Escolar
Sebastiana Linhares Pinto	Professora Fase I no Proeduse	Normal – Ciências/Matemática Especialização em Liderança no Espaço Escolar, Supervisão, Direção Escolar e Orientação Educacional.

A Direção do Ceebja justifica que nos Cronogramas das APED's, não Constam data de início e término dos coletivos, uma vez que, para atender as necessidades das unidades, a matrícula só acontece na forma individual, onde o aluno pode iniciar as disciplinas em qualquer época. Às folhas. apresentam a quantidade de salas de aula e turmas atendidas pelas APED's.

Segue o Cronograma dos 3 (três) locais onde funciona as APED's:



PROCESSO N.º 1431/09

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão e o Parecer n.º 2690/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 255), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual Educação Básica para Jovens e Adultos Emanuel - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 07.547.631-0, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Matemática, Filosofia e Sociologia.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB